

RESOLUÇÃO N° 318/2011-CEPE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 062/2012-CEPE, DE 17 DE MAIO DE 2012, COM A INCLUSÃO DE UM ANEXO.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 203/2012-CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 049/2013-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2013

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 162/2014-CEPE, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 195/2014-CEPE, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova normas gerais para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 35454/2011, de 8 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as normas gerais para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 237/2007, de 18 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário.

Cascavel, 15 de dezembro de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 318/2011-CEPE.

NORMAS GERAIS PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2° Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* podem ser ofertados exclusivamente pela Unioeste ou em associação com outras IES e/ou Centros de Pesquisas.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação em associação seguem regulamentação específica que deve ser aprovada pelo Cepe da Unioeste, e para os casos omissos, quando couber, aplica-se os demais capítulos deste regimento geral.

Art. 3° Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* compreendem a formação em dois níveis:

I - mestrado;

II - doutorado

§ 1° Os cursos de mestrado podem ser organizados nas modalidades de mestrado acadêmico ou de mestrado profissional, de acordo com as características e vocações específicas, explicitadas no projeto do Programa.

§ 2° O mestrado acadêmico e o doutorado visam ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à

Resolução n° 318/2011-Cepe (Formulário incluso pela Resolução n° 062/2012-Cepe, de 17 de maio de 2012).

formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

§ 3º O mestrado profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando o desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional e deve estar amparado por resolução própria.

§ 4º Os cursos de mestrado e/ou de doutorado do mesmo Programa ou de diferentes Programas podem compartilhar suas disciplinas, a critério dos respectivos colegiados.

§ 5º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* podem estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais (Minter e Dinter), mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos cursos regulares, desde que os projetos sejam recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e que sejam homologados pelo Cepe.

§ 6º Os Programas de Pós-graduação podem oferecer estágios de pós-doutoramento, a serem regulados por resolução específica do Cepe.

Art. 4º Na organização dos Programas de Pós-graduação são observados os seguintes princípios gerais:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;

II - abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, de acordo com o projeto político-pedagógico, a critério do colegiado.

III - orientações e normas emitidas pela Capes.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Da Coordenação dos Programas

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica e administrativa dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* compreende o colegiado e a coordenação do Programa.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação de caráter acadêmico e seus respectivos cursos têm um mesmo Colegiado e uma mesma Coordenação.

§ 2º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* tem representação no Conselho de Centro de acordo com o disposto no Estatuto da Unioeste.

§ 3º Os Centros podem compor Câmaras ou Comissões de Pós-graduação, que atuem como instâncias de integração dos Programas de Pós-graduação com a direção e as coordenações de cursos de graduação.

§ 4º Os Programas em associação com outras Instituições poderão funcionar com estrutura setorial, com um coordenador-local subordinado à estrutura central, cujas atribuições e competências são definidas no regulamento específico do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso e sua constituição deve contemplar:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares dos Programas.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% do corpo docente permanente do Colegiado, ficando a critério de cada Colegiado a definição do *quorum* mínimo de discentes.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio; gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do

curso;

IV - sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação, quando for o caso;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado;

XII - elaborar normas internas, encaminhá-las para aprovação pelo Conselho de Centro, e após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, quando couber, dissertação ou tese;

XIV - recomendar aos centros afetos a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução, da regulamentação própria do Programa ou das normas e critérios específicos;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XXII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIII - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da CAPES;

~~XXIV - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelos Conselhos de Centro, campus e pelo Cepe.~~

XXIV - propor redefinição de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo, esta última, apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe. **(Inciso alterado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)**

XXV - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe.

Parágrafo Único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho

de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *campus*.

Seção III **Da Escolha de Coordenador de Programa**

Art. 9º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da consulta.

Art. 10. Compete ao Diretor do Centro, ao qual o Programa está vinculado, publicar edital convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituir a Comissão Eleitoral.

§ 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador de Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro ao qual o Programa está vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 11. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A consulta para eleição de coordenador e suplente do Programa é realizada por meio de voto secreto.

Art. 12. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

em que:

I - if é o índice final da chapa;

II - nd é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

IV - Nd é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - Ne é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 13. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

- I - maior tempo de serviço na Pós-graduação *stricto sensu*;
- II - maior tempo com título de doutor;
- III - maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

§ 3º A duração do mandato de coordenador e suplente é definida pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

§ 4º Ao ser recomendado pela Capes e criado o Programa, o Diretor de Centro deve fazer a indicação de um coordenador especial, dentre os docentes participantes do APCN do novo curso, que deve ser homologado pelo Conselho de Centro e nomeado pelo reitor, para mandato até a conclusão do processo eleitoral para escolha do coordenador e, neste caso, o suplente deve ser indicado pelo Colegiado, a ser constituído, para posterior nomeação pelo reitor.

§ 5º Após o início das aulas do Programa a Direção de Centro convoca a eleição de coordenador, nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da Unioeste.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 14. Compete ao coordenador do Programa:

- I - encaminhar ao centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

- II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III - exercer a direção administrativa do Programa;
- IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;
- V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;
- VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros sobre a oferta das mesmas;
- IX - propor a criação de comissões no Programa;
- X - representar o Programa em todas as instâncias;
- XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;
- XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;
- XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Curso;

XV - emitir resolução de deliberações do colegiado;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Secretaria

Art. 15. As competências da Secretaria do Programa são definidas no regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Regime Didático-Científico

Art. 16. A proposta de criação de novo curso de Pós-graduação *stricto sensu* é feita pelo Centro, mediante proposição de um projeto pedagógico, conforme legislação específica e regulamentos da Unioeste.

§ 1º A PRPPG emite parecer técnico sobre a proposta, e para isto pode contar com um Comitê Assessor Especial.

§ 2º A proposta de novo curso de Pós-graduação deve ser apreciada pelos Conselhos de Centro e Campus afetos.

§ 3º Tratando-se de Programa interdisciplinar os

centros envolvidos são consultados.

§ 4º Concluídos os procedimentos mencionados nos parágrafos anteriores, a PRPPG envia a proposta à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ao Cepe e ao COU para parecer de encaminhamento à Capes.

Art. 17. O curso só inicia suas atividades depois de recomendado pela Capes e seu Projeto Político Pedagógico e Regulamento Geral ser aprovado pelos conselhos da Unioeste - de Centro, de Campus, Cepe, COU, de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral Unioeste.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação faz o acompanhamento e supervisão geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Seção II

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 19. O Programa de Pós-graduação é identificado com base em cursos, áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

~~§ 1º A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes a qual pertence o Programa, são encaminhadas para homologação pelos Conselhos de Centro e Campus e, posteriormente, à PRPPG para apreciação pelos Conselhos Superiores. (Alterado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

§ 1º A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes a qual pertence o Programa, são encaminhadas para homologação pelo Conselho de Centro e, posteriormente, à PRPPG para a apreciação pelos Conselhos Superiores.

~~§ 2º A criação e a alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhada para aprovação pelos Conselhos de Centro, de Campus e pelos Conselhos Superiores. (Alterado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

§ 2º A criação e a alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para aprovação do Conselho de Centro e dos Conselhos Superiores.

Art. 20. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrar mais de uma área de concentração.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 21. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) dos cursos de Pós-graduação, aprovado, inicialmente, pelo Cepe, na forma de resolução, pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, de acordo com recomendação da Capes:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas, credenciamento de docentes e na redistribuição de sua carga-horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas, dos docentes

envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º A alteração a que se refere o inciso II, após aprovação pelas instâncias competentes, deve ser, imediatamente, informada pelo Programa à Secretaria Acadêmica.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste regulamento, entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 4º As alterações e reformulações do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Geral do Programa devem tramitar pelos Conselhos da Unioeste - de Centro, de Campus, Cepe e COU, de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral da Unioeste.

Art. 22. A estrutura curricular de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* é composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, pré-requisito, se houver, carga-horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente.

Parágrafo único. As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração e linhas de pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. O Projeto Político-Pedagógico de cada curso deve prever a integralização de um mínimo de créditos em disciplinas, conforme a estrutura curricular estabelecida.

§ 1º A cada crédito em disciplina correspondem 15 (quinze) horas-aula.

~~§ 2º O curso de mestrado exige, no mínimo, 24 créditos, e o de doutorado 36, podendo ser computados para o doutorado créditos obtidos no mestrado, segundo Regulamento do Programa. (Revogado pela Resolução nº 203/2012-Cepe, de 13 de dezembro de 2012).~~

§ 2º-A Os programas podem ofertar disciplinas a partir de tecnologias de ensino à distância, preferencialmente, de docentes permanentes e colaboradores internacionais, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e que não interfira na avaliação do programa realizada pela respectiva área de avaliação, de acordo com a regulamentação da

área. (Incluído pela Resolução nº 195/2014-/CEPE)

Art. 24. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3(três);

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

V - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* objetos de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 25. O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a cinco em curso de mestrado, e a dez em doutorado, aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 26. O estágio de docência constitui atividade dos cursos de mestrado e de doutorado, e tem caráter obrigatório

quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas, ou quando esta obrigatoriedade fizer parte do regulamento do Programa.

§ 1º A participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, à comissão permanente de bolsas do Programa, para posterior homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente quando se tratar da situação descrita no *caput* deste artigo.

Art. 27. O estágio de docência, quando exigido, deve obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e/ou fixados pelo regulamento do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 28. O corpo docente do Programa de Pós-graduação é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação docentes efetivos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes.

Art. 29. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 31. Integram a categoria de docentes permanentes, os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

~~V - mantenham regime de dedicação integral caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide), quando docente da Unioeste.). (Alterado pela Resolução n° 203/2012-Cepe, de 13 de dezembro de 2012)~~

~~V - trabalhem 40 horas semanais, sendo que a maioria do corpo docente do Programa, pertencente à Unioeste, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide). (Alterado pela Resolução n° 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

V - trabalhem quarenta horas semanais, sendo que, no mínimo, oitenta por cento do corpo docente do Programa, pertencente à Unioeste, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide).

§ 1° A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2° Considera-se como competência de cada área ou grande área de avaliação da Capes, consideradas suas especificidades, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que

pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c', inciso IV, do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 32. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 33. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de

trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 34. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação o diário de classe devidamente preenchido, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 35. O credenciamento é solicitado pelo interessado ou por edital do Programa, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa ou afins;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Datacapes;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - ciência da Direção do Centro de lotação do docente interessado no credenciamento, ou parecer do Conselho deste mesmo Centro, quando o docente for da Unioeste porém de outro Centro que não aquele ao qual pertence o Programa;

VII - outros critérios estabelecidos pelo regulamento de cada Programa.

§ 2º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 3º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-graduação, com anuência dos interessados, homologação pelo Conselho de Centro e aprovado pelo Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Seção III

Da Permanência

Art. 36. A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação pelo menos a cada três anos coincidindo com a avaliação da Capes.

§ 1º Para a análise de sua permanência, pelo Colegiado do Programa, é exigido do docente:

- I - Currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;
- IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa de Pós-graduação nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-graduação, durante o período de análise;
- VII - orientar em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 37. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os

critérios de permanência descritos no regulamento do respectivo Programa.

Art. 38. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O corpo discente dos Programas de Pós-graduação é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina, expedida pela Secretária Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 40. O número de vagas de cada curso é fixado pelo Colegiado do Programa, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela área/orientador/orientando;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

~~**Parágrafo único.** Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). (Alterado pela Resolução n° 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 41. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1° Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2° Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 42. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital de seleção, os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição;
- II - cópia autenticada do CPF e do RG;

III - para o mestrado:

- a) cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
- b) cópia autenticada do histórico escolar.

IV - para o doutorado, quando couber:

- a) cópia autenticada do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo Capes;
- b) cópia autenticada do histórico escolar do mestrado.

V - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso de estrangeiro, além de todos os documentos solicitados neste artigo, com exceção do inciso II, o candidato deve entregar cópia autenticada do passaporte ou outro documento de identificação válido no Brasil.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais requisitos de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios fixados pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui Comissão Examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as

normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção.

§ 2º As vagas são preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados por área de concentração, conforme previamente definido no edital de seleção.

Art. 44. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 45. É permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado, segundo os critérios e regulamentação de cada Programa.

Seção IV

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 46. No ato da matrícula no curso, o candidato deve apresentar em local indicado no edital de matrícula, os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso;
- III - para o mestrado:
 - a) cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
 - b) cópia autenticada do histórico escolar.
- IV - para o doutorado, quando couber:

a) cópia autenticada do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia autenticada do histórico escolar do mestrado.

~~§ 1º No caso de candidato estrangeiro, deve apresentar:
(Alterado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

§ 1º No caso de candidato estrangeiro este deve atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

~~I — requerimento de matrícula; (Revogado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

~~II — para o mestrado, cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e cópia do histórico escolar, ambos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem do diploma; (Revogado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

~~III — para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, e cópia do histórico escolar do mestrado, ambos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem do diploma; (Revogado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

~~IV — visto de permanência no Brasil, cópia autenticada de Registro Nacional de Estrangeiro ou protocolo de pedido de registro no Departamento de Polícia Federal, e cópia autenticada do CPF. (Revogado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

~~§ 2º Caso os diplomas apresentados pelo candidato não tenham sido revalidados no Brasil, em conformidade com a resolução CNE/CES 02 de 18/06/2007, a sua aceitação fica a critério da Comissão de Seleção baseado na resolução que estabelece normas para reconhecimento para fim específico para matrículas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*. (Revogado pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)~~

Art. 47. O discente deve requerer sua matrícula em disciplinas de acordo com o regime acadêmico do programa e em conformidade com seu plano de estudo e de acordo com

exigências do regulamento do Programa e Projeto Político-Pedagógico (PPP), com anuência do seu orientador.

Art. 48. O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento de cada Programa.

Art. 49. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação e a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento da carga-horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 50. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 51. É aceita matrícula em disciplina do Programa, de discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação, credenciado pela Capes, a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

§ 1º A critério do Colegiado de curso, o discente oriundo de Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira pode ser aceito para cursar disciplina ou

realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a avaliação e a emissão de declaração são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção V

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 52. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é definido pelo Programa segundo as recomendações vigentes da Capes para sua área de conhecimento.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de estudos, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, quando couber, bem como das bancas examinadoras de dissertação e de tese;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras, para qualificação, quando couber, dissertação e tese.

Art. 55. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção VI

Da Avaliação e Prazos

Art. 56. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100) 3, com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89) 2, com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79) 1, com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70) 0, sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 57. O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - recebimento de mais de um conceito 'D';

II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação ou tese estipulado pelo Programa;

III - por iniciativa própria;

IV - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

V - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracterizada a desistência, pela não confirmação de matrícula nos prazos estipulados;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo, conforme estabelecido no regulamento de cada Programa, de acordo com a seguinte equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

VCD - Valor do conceito da disciplina.

NCD - Número de créditos da disciplina

VIII - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa, quando couber;

IX - por outros critérios estabelecidos no regulamento de cada Programa.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 58. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, e é

atribuído a ele o conceito 'D'.

Art. 59. Os prazos mínimo e máximo de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regulamento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a doze meses para mestrado e 24 meses para doutorado.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido no regulamento de cada Programa, não podendo exceder a doze meses.

§ 1º-A Em caráter especial, no caso de licença maternidade ou problema grave de saúde ocorrido durante o período do curso, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso, sendo esse período não computado ao que se refere o § 1º. **(Incluído pela Resolução nº 195/2014-CEPE)**

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implicam no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 60. Nos casos de doutorado-sanduiche, cabe ao Colegiado do Programa avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição determinando, se for o caso, as adaptações que julgar necessárias, até o limite de trinta por cento dos créditos exigidos.

Seção VII

Língua Estrangeira e Exame De Qualificação

Art. 61. A comprovação da proficiência em língua estrangeira é definida no regulamento de cada Programa, declarando o discente aprovado ou reprovado.

Art. 62. O exame de qualificação é definido no regulamento de cada Programa, tendo sua obrigatoriedade ou não definida pelo mesmo, e quando exigido, deve-se atribuir o conceito de aprovado ou reprovado, prevalecendo o conceito da maioria.

Seção VIII

Da Dissertação e da Tese

Art. 63. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 64. Na tese, o discente visa a produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 65. A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento, devem ser entregues o número de exemplares impressos da dissertação ou tese, conforme o regulamento específico do Programa.

§ 2º A dissertação ou a tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidas em língua estrangeira.

Art. 66. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e

presidente da sessão, um outro membro pertencente à Unioeste e um membro externo à instituição.

§ 2º A banca examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, dois outros membros pertencem a Unioeste e dois membros externos à instituição.

§ 3º Devem constar da Banca examinadora dois suplentes, sendo um interno a Unioeste e outro externo a instituição.

§ 4º Os membros das Bancas examinadoras devem possuir título de doutor.

§ 5º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *campus* onde está implantado, dois exemplares da dissertação ou da tese.

§ 6º Na realização da banca de defesa de dissertação ou tese o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para a participação dos membros que a compõem. **(Incluído pela Resolução nº 049/2013-Cepe, de 21 de março de 2013)**

Art. 67. No exame da dissertação ou da tese, é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa dentro do prazo definido pelo regulamento de cada Programa, observado o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 68. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da

dissertação ou tese, quando for o caso.

Art. 69. Os títulos de mestre e de doutor são expedidos após o cumprimento de todas as exigências fixadas pelo Programa e a entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 70. O discente deve encaminhar ao seu Programa de Pós-graduação cópia digital na íntegra da dissertação ou tese, em arquivo único no formato pdf.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-graduação, para publicação de sua tese ou dissertação na biblioteca digital de teses e dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 3º O Programa de Pós-graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* afeto.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 71. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo Programa;

~~II - comprovação de produção científica conforme estabelecido no regulamento de cada Programa;~~

II - comprovação de produção científica, caso esteja estabelecido no Regulamento de cada Programa; **(Alterado pela Resolução nº 162/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

III - aprovação em exame de qualificação, quando for o caso;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;

V - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 72. Para a expedição de diploma de mestre ou de doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *campus* afeto do Programa;

V - cópia autenticada do diploma de graduação, quando for o caso de mestre, e cópia do diploma de mestre quando for o caso de doutor, exceto quando o título tiver sido obtido por promoção direta para o doutorado;

VI - cópia autenticada da declaração e/ou edital de resultado da proficiência em língua(s) estrangeira(s), de acordo com as exigências constantes no regulamento de cada Programa;

VII - cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente no caso de estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 73. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Direção de *campus*, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação e tese, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

Art. 74. As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado do Programa, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 75. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Präf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 76. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 77. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos de cada Programa.

Art. 78. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. Cada Programa pode estabelecer exigências adicionais para concessão e renovação da bolsa.

Art. 79. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista fica definida pelo regulamento do Colegiado do Programa que estabelece os critérios para concessão de bolsas.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 80. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação compete supervisionar o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias ao bom andamento.

Art. 81. A PRPPG faz o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios anuais, na forma praticada pelas agências reguladoras de fomento e/ou por meio de outros instrumentos, quando necessário.

Art. 82. Os Colegiados fixam as normas internas e critérios específicos de cada Programa de Pós-graduação,

obedecendo ao estabelecido neste Regulamento e Regulamento Geral do Programa, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

Parágrafo único. Compete a cada Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Para a elaboração de propostas de novos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* devem ser utilizados os formulários da Capes (APCN) e específicos da Unioeste, acrescidos das informações necessárias à aprovação do impacto financeiro para implantação do Programa.

Art. 84. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* existentes devem adequar seus regulamentos a esta resolução num prazo de 180 dias.

Parágrafo único. Durante o período de ajuste dos regulamentos dos programas, os alunos ingressantes, naquilo que tais regulamentos diferirem desta resolução, devem estar submetidos à presente regulamentação.

Art. 85. Os casos omissos são encaminhados pela PRPPG e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Formulário incluso pela Resolução n° 062/2012-Cepe, de 17 de maio de 2012).

FORMULÁRIO PARA PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

IDENTIFICAÇÃO:

CAMPUS	
CENTRO	
PROGRAMA	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
LINHA(S) DE PESQUISA	
NÍVEL	
NÚMERO DE VAGAS INICIAIS	
REGIME ACADÊMICO	
PERIODICIDADE DE SELEÇÃO	
TURNO	
LOCAL DE OFERTA	
TOTAL DE CRÉDITOS	
TOTAL DE CARGA-HORÁRIA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO	
TEMPO PARA INTEGRALIZAÇÃO	

LEGISLAÇÃO SUPORTE AO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO:

DE CRIAÇÃO DO CURSO (Lei, Resoluções Capes, Resoluções COU/Cepe)	
DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO (Parecer/Recomendação da Capes, Res.COU/Cepe)	
DE RECONHECIMENTO DO CURSO (Portaria MEC, Parecer CNE, Parecer Capes)	

Resolução n° 318/2011-Cepe (Formulário incluso pela Resolução n° 062/2012-Cepe, de 17 de maio de 2012).

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E REGIONAL DO PROGRAMA
OBJETIVOS DO CURSO
PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA DE PESQUISA (Descrição/Ementa)

CONJUNTO DE DISCIPLINAS:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
Disciplinas	Créditos	Carga-horária

DISCIPLINAS ELETIVAS		
Linha de Pesquisa:		
Disciplinas	Créditos	Carga-horária
Linha de Pesquisa:		
Disciplinas	Créditos	Carga-horária

DO CONJUNTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES: (descrever como será aplicado o conjunto de disciplinas, a distribuição dos créditos e critérios para integralização do curso)

EMENTÁRIO E BIBLIOGRAFIA DAS DISCIPLINAS:

Disciplina:	
Área(s) de Concentração:	
Obrigatória:	
Carga-horária:	N° de Créditos:
Ementa:	
Bibliografia:	

Disciplina:	
Área(s) de Concentração:	
Obrigatória:	
Carga-horária:	N° de Créditos:
Ementa:	
Bibliografia:	

Disciplina:	
Área(s) de Concentração:	
Obrigatória:	
Carga-horária:	N° de Créditos:
Ementa:	
Bibliografia:	

Disciplina:	
Área(s) de Concentração:	
Obrigatória:	
Carga-horária:	N° de Créditos:
Ementa:	
Bibliografia:	

Disciplina:	
Área(s) de Concentração:	
Obrigatória:	
Carga-horária:	Nº de Créditos:
Ementa:	
Bibliografia:	

CORPO DOCENTE PERMANENTE:

Docente	Titulação (Nível)	IES da Titulação	Ano da Titulação	Área de Titulação	IES de Vínculo Atual	Centro/Regime de Trabalho

CORPO DOCENTE COLABORADOR:

Docente	Titulação (Nível)	IES da Titulação	Ano da Titulação	Área de Titulação	IES de Vínculo Atual	Centro/Regime de Trabalho

INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE ENSINO DISPONÍVEL

- Estrutura exclusiva para o Programa:
- Sala para docentes? Quantas?
- Sala para alunos equipada com computadores? Quantas?
- Infraestrutura administrativa - recursos disponíveis:
- Infraestrutura de laboratórios - recursos disponíveis:

BIBLIOTECA

- Biblioteca ligada à rede mundial de computadores?
- Quantidade de computadores:
- Infraestrutura de biblioteca:

RECURSOS NECESSÁRIOS: (listar os recursos necessários para o pleno funcionamento do curso na sua implementação)
1. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO
2. RECURSOS FÍSICOS
3. RECURSOS MATERIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO
4. RECURSOS BIBLIOGRÁFICOS
5. RECURSOS DE LABORATÓRIOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

